TERMO DE CONTRATO Nº71/2026 DE VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº03/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas n. 750, Centro, da cidade de São Domingos, SC, inscrita no CNPJ n. 83.009.894/0001-08, representado pelo Gestor da pasta o Secretario(a) Municipal **JUSSARA NUNES,** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de São Domingos, SC, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, RESIDENCIAL SENIOR LAR DE LAZARO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 65.285.760/0001-38, neste ato representada por RAYANNA DO AMARAL SILVA, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CONTRATO em decorrência de Procedimento de Credenciamento nº 03/2026, Processo Licitatório Nº159/2026 Inexigibilidade nº33/2026, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art.78,I e art.74, IV e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:
1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Credenciamento nº03/2026 Processo Licitatório nº 159/2026 na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº33/2026, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 17/07/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal 14.133/21, art. 106 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição de longa permanência (casa lar) para prestação de serviços de acolhimento para pessoas idosas do município de São Domingos – SC.
DESCRIÇÃO DA QUANTIDADE DE VAGA E DO GRAU:

ITEM	QTDE	UNID.	QTDE MES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1		Mensal 1 (Uma) Pessoa	**12**	**GRAU DE DEPENDÊNCIA I: idosos independentes para a realização das atividades básicas da vida diária, ainda que necessitem do uso de dispositivos ou equipamentos de autoajuda, tais como bengalas, andadores, cadeiras de rodas ou similares.**	R$ 4.891,66	R$ 58.699,92

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO:
3.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.
3.1.1. A autorização de contratação (Inexigibilidade de Licitação nº 33/2026 – Processo Licitatório nº 159/2026).
3.1.2. Especificações e proposta da proponente vencedora.
3.1.3. O parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.
3.1.4. Credenciamento nº03/2026

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:
4.1. O prazo de vigência e execução da contratação será de 12(doze) meses, tendo início em 03/08/2026, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada e/ou autorizada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1. Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Segunda, os serviços a serem realizados conforme Edital e Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 58.699,92(cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), divididos em 12 meses.**
5.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
5.2.1. Em até 30 (trinta) dias após a emissão do recebimento definitivo do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
5.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco a ser confirmado posteriormente.
5.5. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Número da despesa 92
Recurso 1.500.0000.0000 – Ordinarios

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:
7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IGP-M verificado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:
8.1. O valor relativo ao objeto e/ou prestação de serviço contratado será reajustado a cada 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, mediante utilização do índice IGP-M acumulado.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO:

10.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

10.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto.

10.3. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

10.4. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	**Causa Provável**	**Consequência**	**Medida de Tratamento**
Cobrança de valores superiores aos cotados	Falta de controle ou erro na execução do pagamento	Pagamento indevido ou acima do valor de mercado	Exigir formalização da cotação antes da emissão; conferência prévia pela unidade requisitante.
Interrupção ou descontinuidade dos serviços	Interrupção ou descontinuidade dos serviços	Interrupção ou descontinuidade dos serviços	Interrupção ou descontinuidade dos serviços
Descumprimento das normas sanitárias e de vigilância	Descumprimento das normas sanitárias e de vigilância	Descumprimento das normas sanitárias e de vigilância	Descumprimento das normas sanitárias e de vigilância
Denúncias de mãos tratos ou reclamações por parte do acolhido	Condições físicas e profissionais	Falta de acompanhamento pelo fiscal ou familiar	Visitas frequentes, relatórios se necessário, entrevistas com o acolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no Objeto e/ou Serviço contratado.

11.1.4. Fiscalizar, para que seja substituído, reparado ou corrigido, acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado para as seguintes situações:

a) Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

b) Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;

c) Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

11.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

11.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução ao contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.7. A contratante, não responderá por quaisquer danos causados a terceiros, por omissão da contratada, na sinalização adequada, no local da execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos itens/serviço, conforme a solicitação da secretaria requisitante e especificações a serem fornecidas pelo Município, no prazo estabelecido neste termo.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

b) A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens/serviço solicitados, e responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
d) A CONTRATADA obriga-se prestar serviços de acolhimento institucional em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo atendimento contínuo aos idosos encaminhados pelo Município.
e) A CONTRATADA obriga-se disponibilizar instalações físicas adequadas, seguras, acessíveis e em conformidade com as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária e demais exigências dos órgãos competentes.
f) A CONTRATADA obriga-se garantir às acolhidas condições adequadas de moradia, higiene, alimentação, vestuário, conforto, segurança e convivência social, observando os padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação.
g) A CONTRATADA obriga-se garantir a continuidade da assistência ao idoso acolhido durante períodos de internação hospitalar seja dentro do município sede da casa lar, quanto em outro município, responsabilizando-se por todos os cuidados, acompanhamentos, apoio operacional e demais providências necessárias ao atendimento do usuário, inclusive disponibilização de acompanhante quando necessário, sem cobrança de valores adicionais ao Município, a não ser que, os custos ultrapasse o valor retido por lei do benefício do idoso e do repasse do valor contratual do município, sendo assim a instituição devera comprovar com notas fiscais ou outro documento equivalente, para assim poder realizar um aditivo de valor ao contrato para pagar estes custos adicionais, uma vez que tais serviços são considerados parte integrante do objeto e de responsabilidade tanto da instituição quando firmado compromisso quanto do município quando acolhido judicialmente ou em outro motivo.
h) A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se pelo transporte dos acolhidos para consultas, exames, atendimentos de saúde e demais atividades necessárias, quando previsto no plano de atendimento ou solicitado pela equipe técnica responsável.
i) A CONTRATADA obriga-se a comunicar formalmente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a qualidade do atendimento prestado.
j) A CONTRATADA obriga-se fornecer alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais dos idosos, respeitando prescrições médicas e restrições alimentares específicas.
k) A CONTRATADA obriga-se a encaminhar mensalmente ao(à) Assistente Social responsável pelo acompanhamento dos acolhidos no Município relatório individualizado de cada idoso acolhido, contendo informações atualizadas sobre seu estado de saúde física e mental, atendimentos médicos, psicológicos e demais acompanhamentos realizados, uso de medicamentos, internações hospitalares, evolução do quadro clínico, intercorrências ocorridas no período, participação em atividades desenvolvidas pela instituição e demais informações relevantes para o acompanhamento técnico e social do usuário. O relatório deverá ser encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, ou em outro prazo estabelecido pela Administração Municipal.
l) A CONTRATADA obriga-se comunicar formalmente ao Município qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a qualidade do atendimento prestado.
m) A CONTRATADA obriga-se garantir o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais e dos dados dos acolhidos, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
n) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e o Município.
o) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelos representantes do Município, bem como pelos órgãos de controle e fiscalização competentes.
p) A CONTRATADA não se responsabiliza em caso de translado e serviços fúnebres do beneficiado, esta responsabilidade fica a cargo dos familiares e/ou do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA:

13.1. Garantia legal do item e/ou serviço conforme legislação vigente. Neste caso não aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

14.1. A Gestão e a Fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2318 de 03 de Abril de 2025, que Regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal Art. 89 e 96 da Lei n° 14.133/21.
14.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretária Municipal de Assistência Social Jussara Nunes.
14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um, fiscal (is), servidor (es) público (s) municipal (is), preferencialmente ocupante (s) do (s) cargo (s) de provimento efetivo ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), sendo o fiscal deste contrato a Srª Thatiana Maciel**-**Cargo: Assistente Social **-**Matricula: 3264, ou fiscal substituto conforme Portaria específica.
14.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
15.1. Os serviços do presente contrato serão prestados de acordo com o descrito no edital e termo de referência.
15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do responsável de cada secretaria, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.
15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
16.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará no período da vigência do contrato, a contar da data do recebimento e/ou prestação de serviço definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias de documentações quando solicitado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES:
17.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;
17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
17.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO:
18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. Art. 137 da Lei n°14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
18.2. A extinção do contrato poderá ser:
18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO:
19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos-SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos-SC, 29 de julho de 2026.

JUSSARA NUNES:02605817989
Assinado de forma digital por JUSSARA NUNES:02605817989
Dados: 2026.07.29 09:35:44 -03'00'

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA
RESIDENCIAL SENIOR LAR DE LAZARO LTDA

FISCAL DE CONTRATO
THATIANA MACIEL
ASSISTENTE SOCIAL

Fone/Fax: (49) 3443-0281 E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP: 89.835-000 São Domingos - SC